



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

CONVITE DE PREÇOS Nº 07/2016

PROCESSO LICITATORIO Nº 13/2016

CONTRATO Nº 12/2016

O **MUNICÍPIO DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 44.229.805/0001-87 com sede na Ra Joaquim Lopes Ferreira, 469, Centro, Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Sra. ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**, brasileira, casada, comerciante, portadora do documento de identidade com RG n.º 26.500.538-3, SSP/SP e inscrito no CPF/MF n.º 261.074.548-61 residente e domiciliado na Rua Paraiso nº 61, nesta cidade e Comarca de Cássia dos Coqueiros, Estado de São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **AUTO ELÉTRICA E AUTO PEÇAS PASSARINHO LTDA ME**, estabelecida na Rua Major Palma nº 33, Bairro Centro, Cidade de Cajuru-SP, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 01.294.894.0001/32 neste ato representada por **LUIZ RICARDO MONTI VIEIRA**, brasileiro, casado, Microempresário, portador da cédula de identidade RG nº 10.629.324 SSP/SP, inscrito no CPF (MF) sob nº 043.219.508-48, residente e domiciliado na Rua Major Palma, nº 33, Centro, Cidade de Cajuru, Estado de São Paulo, firmam o presente contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, com fundamento no Convite de Preços n.º 07/2016, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

## 1. DO OBJETO

**1.1** Pelo presente instrumento, a **CONTRATADA** se obriga a executar para a **CONTRATANTE** a **prestação de serviços de auto-elétrica conforme hora técnica trabalhada, com fornecimento de peças necessárias na frota de veículos e máquinas da municipalidade de Cássia dos Coqueiros para o exercício de 2016 conforme anexo I da Proposta da empresa vencedora.**

## 2. DOS PRAZOS



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

**2.1** Fica estabelecido que o prazo para execução do presente objeto inicia – se a partir da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da expedição da Ordem de serviços, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da contratante.

## 3. DO PREÇO

**3.1** O pagamento do preço pactuado será efetuado em 10 (dez) dias, de acordo com a emissão da nota fiscal, devendo a adjudicada emitir as respectivas notas fiscais/faturas que serão devidamente comprovadas e atestadas pelo setor requisitante.

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**4.1** O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Cassia dos Coqueiros mediante retenção do valor devido na transferência do crédito pertencente ao Município.

**4.2** O valor total deste contrato é de R\$ 71.540,00 ( setenta e um mil quinhentos e quarenta reais), conforme quadro abaixo de acordo com Preços da Proposta vencedora do certame, ofertada pelo **CONTRATADA** e Homologada pela **PREFEITURA**.

Nº	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01	Educação	R\$ 24.500,00
02	Saúde	R\$ 17.640,00
03	Obras e serviços urbanos	R\$ 9.800,00
04	Estradas	R\$ 9.800,00
05	Assistencia social	R\$ 3.920,00
06	Gabinete	R\$ 5.880,00
	<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 71.540,00</b>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

**4.2** O preço acima inclui todas as despesas diretas, indiretas e encargos tributários incidentes sobre o serviço, estando a **Prefeitura Municipal** isenta de quaisquer outros pagamentos.

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**5.1** Compete a CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento do preço na forma e condições ajustadas;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;
- c) extinguir o contrato, nos casos previstos em lei;
- d) zelar pela boa qualidade dos serviços;
- e) fiscalizar a execução dos serviços através do setor competente;

## **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** Compete à CONTRATADA:

- a) arcar com todas as despesas e tributos oriundos do exercício de suas atividades e com os encargos inerentes;
- b) Manter-se, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase licitatória.

## **7. DAS SANÇÕES**

**7.1)** Pela recusa injustificada em assinar o contrato, ou em aceitar o pedido de compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

**7.2)** A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

**7.3)** Pelo não cumprimento das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita pela Prefeitura, e sem prejuízos das demais sanções aplicáveis, a contratada ficará sujeita, a critério da Prefeitura, as seguintes penalidades.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS

ESTADO DE SÃO PAULO

**7.3.1)** Em caso de inadimplência parcial ou total, a Contratada ficará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação pertinente.

**7.3.2)** Em caso de atraso na execução dos serviços, multa será diária e na razão de 0,5% (meio por cento) do valor global do contrato.

## **8. TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO**

**8.1** A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a qualquer pessoa física ou jurídica, sem a prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**, sendo que nenhuma cláusula de subcontratação poderá estabelecer qualquer vínculo ou compromisso entre a **CONTRATANTE** e a sub-contratada.

## **9. DO SUPORTE FINANCEIRO**

**9.1** Os recursos para cobrir a despesa deste contrato correrão por conta das dotações próprias e consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário sob a seguinte rubrica :

(57) 02.01.10 33903900  
(1003) 02.03.01 33903900  
(1554) 02.04.01 33903900  
(1549) 02.04.01 33903900  
(1572) 02.04.01 33903900  
(1470) 02.04.02 33903900  
(1924) 02.04.01 33903900

## **10. DA LEGILAÇÃO APLICÁVEL**

**10.1** O presente contrato reger-se-á pela **Lei Federal n.º 8.666/93** e suas alterações.

## **11. DO FORO**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁSSIA DOS COQUEIROS**

ESTADO DE SÃO PAULO

**11.1** As partes Contratantes elegem o foro da Comarca de Cajuru, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e abaixo assinam.

Cássia dos Coqueiros, 17 de março de 2016.

**ROSA MARIA GONÇALVES DA SILVA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**C O N T R A T A N T E**

**AUTO ELÉTRICA E AUTO PEÇAS PASSARINHO LTDA ME**  
**LUIZ RICARDO MONTI VIEIRA**  
**C o n t r a t a d o**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_